



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

do cargo público correspondente no Quadro Permanente da Autarquia.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Caso não haja cargo público correspondente no Quadro Permanente da Autarquia, o salário-base deverá ser fixado por Resolução específica da Congregação, a partir dos cargos existentes no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

ARTIGO 9º:- A designação para função pública será precedida de completa inspeção médica, cujo laudo, elaborado por médicos do serviço público municipal ou por ele credenciados, constará do prontuário do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os contratados na forma do artigo 5º, deverão apresentar atestado de boa saúde, fornecido por médico do servidor.

ARTIGO 10º:- Passa a fazer parte integrante desta lei o Anexo I, e as Tabelas A e B.

ARTIGO 11º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (06.12.1994)..

LEI No. 218. DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994

"Altera o Anexo I - Cargos do Quadro Permanente da Prefeitura - Tabela "D" - Grupo Ocupacional do Magistério (Classe de Docentes), da Lei no 670, de 22 de maio de 1.992, aumentando o número de cargos de Professor III, de 01 para 50"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica alterado o Anexo I - Cargos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, Tabela "D" - Grupo Ocupacional do Magistério (Classe de Docentes), da Lei no 670, de 22 de maio de 1.992, que passa a vigorar com a discriminação do Anexo I desta Lei.

ARTIGO 2º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (06.12.1994).

LEI No. 219. DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994

"Denomina-se Rua ANTÔNIO GIARETTA, a Rua 01 do Loteamento Parque dos Jequetibás"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI :-

ARTIGO 1o:- Passa a denominar-se Rua Antônio Giaretta, a Rua 01 do Loteamento Parque dos Jequetibás.

ARTIGO 2o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (09.12.94).

LEI No.220. DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994

"Denomina-se Rua EGHISTO CIRTO, a Rua 02 do Loteamento Parque dos Jequetibás"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Passa a denominar-se Rua EGHISTO CIRTO, a Rua 02 do Loteamento Parque dos Jequetibás.

ARTIGO 2o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE